



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 17, de 2015

RELATÓRIO FINAL

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor fiscalize a situação por que passa o estado da Bahia com referência ao aumento da tarifa de energia elétrica, tendo em vista a autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para novas tarifas da Coelba (Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia).

Autor: Irmão Lázaro
Relator: Chico Lopes

1 – RELATÓRIO

Em abril de 2015, o nobre Autor desta PFC, Deputado Irmão Lázaro, apresentou a esta Comissão proposta para que seja realizada fiscalização quanto à *“situação por que passa o estado da Bahia com referência ao aumento da tarifa de energia elétrica, tendo em vista a autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para novas tarifas da Coelba (Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia)”*.

Em 01/07/2015, esta Comissão aprovou o relatório prévio apresentado por este Relator, no qual foram estabelecidos o plano de execução e a metodologia de avaliação desta Proposta.

Em 09/03/2016, a Comissão recebeu documentos do Tribunal de Contas da União relativos a alguns acórdãos, em especial o Acórdão nº 286, de 2016, que atendeu ao objeto precisamente desta PFC.

2 – EXAME DA MATÉRIA

O Acórdão nº 286, de 2016, do Tribunal de Contas da União revelou, na visão daquele órgão, não haver irregularidades nas tarifas de energia elétrica cobradas pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Em seu voto, o Relator Ministro José Múcio Monteiro conclui pela regularidade dos reajustes:

“VOTO

A Presidência da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados encaminhou a este Tribunal, mediante o Ofício Pres. nº 163/2015, a Proposta de Fiscalização e Controle nº 17/2015, de autoria do **Deputado Irmão Lázaro**, requisitando a realização de auditoria nos atos e procedimentos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) em relação à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba), compreendendo a metodologia e os processos de revisões e reajustes tarifários autorizados nos últimos cinco anos, bem como o acompanhamento da parte operacional e a qualidade dos serviços prestados aos baianos.

2. Quanto às alterações dos valores das tarifas de fornecimento de energia elétrica cobrados pelas distribuidoras, cabe inicialmente destacar que podem decorrer de reajuste tarifário anual, revisão tarifária periódica e revisão tarifária extraordinária, cuja metodologia adotada pela Aneel está descrita nos Procedimentos de Regulação Tarifária, que consolida os normativos acerca da matéria.
3. No período em foco, foram homologados reajustes anuais em 2011 (5,54%) e 2012 (6,57%), revisão extraordinária em 2012 (-18,96%), revisão periódica em 2013 (-7,92%), reajuste anual em 2014 (15,35%), revisão extraordinária em 2015 (5,36%) e reajuste anual em 2015 (11,43%).
4. Observou a unidade técnica que houve variação relevante da tarifa da Coelba (-18,96%) após a edição da Medida Provisória nº 579/2012, convertida na Lei nº 12.783/2013, motivada pela redução de encargos, com a descontinuidade da cobrança da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), de parte da Reserva Global de Reversão (RGR), bem como a diminuição de 75% das quotas da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).
5. Já a redução de 7,92%, apurada na revisão periódica efetuada em 2013, decorreu, em grande parte, de menores custos de depreciação (Quota de Reintegração Regulatória), destinados a recompor os ativos afetos à prestação do serviço de distribuição ao longo da sua vida útil, assim como das compensações financeiras inseridas no cálculo em função de os investimentos feitos pela Coelba terem sido inferiores aos previstos, impactando a qualidade dos serviços prestados, com reiterado descumprimento do limite estabelecido para os indicadores de continuidade, em especial a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC).

6. Assim, a partir dessa terceira revisão periódica, às compensações financeiras pagas pelas distribuidoras em razão do descumprimento dos limites dos indicadores de continuidade foi acrescentado um critério de avaliação da qualidade, denominado componente “Q”, que incide sobre as tarifas, conforme o nível de qualidade por elas apresentado anualmente.

7. Tendo em vista que o processo de revisão tarifária da Coelba foi objeto de acompanhamento, no âmbito do TC 016.029/2013-5, com a prolação do Acórdão nº 1.354/2014-TCU-Plenário, que considerou regulares os procedimentos adotados pela Aneel, endosso a proposta da unidade técnica de enviar cópia da referida deliberação à Câmara dos Deputados. Também devem ser fornecidas cópias dos Acórdãos nºs. 336/2014-TCU-Plenário (TC 003.626/2012 1) e 2.565/2014-TCU-Plenário (011.223/2014 6), proferidos em decorrência de fiscalizações nos principais encargos afetos à Parcela “A”, cujas correções e melhorias, quando implementadas, contribuirão para a modicidade tarifária.

8. No reajuste tarifário anual de 2014, foi autorizado um aumento médio para os consumidores de 15,35%, sendo que os gastos com aquisição de energia tiveram uma variação de 16,24%, na medida em que a condição hidrológica desfavorável, verificada no período de abril de 2013 a março de 2014, forçou o despacho de termelétricas, de maior custo que a energia hidráulica.

9. Nova revisão extraordinária teve que ser feita em 2015 (5,36%), a fim de evitar uma inadimplência generalizada no setor elétrico. A persistência das condições adversas levou a uma maior exposição da Coelba à compra de energia térmica, com alto custo de geração, além de terem sido revistas as quotas referentes à CDE, cobradas das distribuidoras.

10. No reajuste anual de 2015 (11,43%), continuaram sendo repassados às tarifas da Coelba os efeitos verificados nos processos tarifários anteriores, relativos ao acionamento de usinas térmicas.

11. Registrhou a unidade técnica que o objetivo inicial buscado com a edição da MP nº 579/2012, embora tenha sido imediatamente alcançado, não se perpetuou ao longo do tempo nas tarifas da Coelba, haja vista a série de aumentos ocorridos a partir de 2014,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

elevando as a um patamar, em média, 1,05% superior à tarifa de 2012, anterior à MP.

12. Acrescentou que, a despeito dessa escalada tarifária, não foram identificadas irregularidades na metodologia e nos procedimentos adotados pela Aneel quanto os processos tarifários da Coelba, nos últimos cinco anos. Contudo, na análise empreendida nestes autos, buscou-se apenas verificar a aderência dos processos tarifários da Coelba às metodologias definidas pela Aneel, não tendo como escopo convalidar a exatidão dos cálculos neles efetuados.

13. No que tange às irregularidades na metodologia de cálculo dos reajustes anuais concernentes à Parcela “A” da tarifa, apuradas no TC 021.975/2007 0 (Acórdão nº 3.438/2012-TCU-Plenário), observa-se que já foram corrigidas, mediante aditamento contratual celebrado por todas as distribuidoras em 2010, deixando de repercutir nos reajustes homologados a partir de então.

14. De acordo com os dados publicados pelo regulador, a Coelba ocupava, em 2014, a 22^a posição no ranking de desempenho de continuidade, entre as 36 distribuidoras com mercado nacional maior que 1 Twh. No período de 2012 a 2014, a Coelba pagou, mediante desconto na tarifa, R\$ 79.975.113,85, a título de compensação financeira pelo descumprimento dos limites de interrupção no serviço, e R\$ 3.601.730,92, em penalidades impostas por meio de fiscalizações da Aneel.

15. Quanto à qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica, cumpre destacar que ainda se encontra pendente de apreciação pelo Tribunal o TC 013.046/2014 4, que trata de auditoria realizada com o objetivo de avaliar os aspectos mais relevantes do planejamento e execução das fiscalizações da Aneel e das agências estaduais conveniadas quanto à qualidade da distribuição, buscando contribuir para a eficiência e a efetividade dessas ações fiscalizatórias. Assim, tão logo a deliberação seja prolatada, deverá ser fornecida à Câmara dos Deputados.

16. Nos termos do art. 17, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008, pode ser considerada integralmente atendida a presente solicitação”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

O Acórdão aprovado pelo Plenário ratificou a regularidade dos índices:

“9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação encaminhada pela Presidência da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, por meio do Ofício Pres. nº 163/2015/, referente à Proposta de Fiscalização e Controle nº 17/2015, de autoria do Deputado Irmão Lázaro, requisitando ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria nos atos e procedimentos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) em relação à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba), compreendendo a metodologia e os processos de revisões e reajustes tarifários autorizados nos últimos cinco anos, bem como o acompanhamento da parte operacional e a qualidade dos serviços prestados aos baianos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 169, inciso V, e 232, inciso III, do Regimento Interno, arts. 4º, inciso I, e 17, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008, em:

9.1. encaminhar à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados e ao Deputado Irmão Lázaro, autor da PFC nº 17/2015:

9.1.1. informações acerca dos processos tarifários relativos à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, autorizados nos últimos cinco anos, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades na documentação disponibilizada para exame desta Corte de Contas;

9.1.2. cópias dos Acórdãos nºs. 336/2014-TCU-Plenário, 1.354/2014-TCU-Plenário, 2.565/2014-TCU-Plenário, bem como do ora proferido, acompanhados dos respectivos relatórios e votos;

9.1.3. cópia da decisão referente ao TC 013.046/2014 4, tão logo seja adotada pelo Tribunal, por se tratar de auditoria para avaliar os aspectos mais relevantes do planejamento e execução das fiscalizações da Aneel e das agências estaduais conveniadas quanto à qualidade da distribuição, buscando contribuir para a eficiência e a efetividade dessas ações fiscalizatórias;

9.2. juntar cópia desta deliberação ao TC 013.046/2014 4, para posterior cumprimento do item 9.1.3 acima;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

- 9.3. declarar integralmente atendida a presente solicitação;
- 9.4. arquivar o processo”.

Verifica-se, desse modo, que as providências requisitadas por esta Comissão foram tomadas pelo Tribunal de Contas da União, sendo atingidos seus objetivos principais previstos no Relatório Prévio.

3 – VOTO

Dante do que aqui foi relatado, VOTO pelo **encerramento e arquivamento da presente PFC, uma vez que os trabalhos realizados pelo Tribunal de Contas da União alcançaram os objetivos pretendidos.**

Sala da Comissão, Brasília, de de 2018

Deputado Chico Lopes

Relator